

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

Projeto de Lei nº 048/2017



DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Faço saber que a Câmara Municipal de Paraty, APROVOU e eu, prefeito Municipal de Paraty SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º Altera o artigo 42 da Lei nº 720 de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42º O acondicionamento e a disposição dos resíduos para coleta de lixo das casas comerciais, residenciais e ambulantes deverão ser feitos em baldes plásticos com tampa, de duas rodas, de no máximo 240 (duzentos e quarenta) litros e deverá conter identificação do comercio e dentro dos baldes os detritos devem ser acondicionados em sacos plásticos na cor preto, em conformidade com as normas da ABNT, referência NBR 10004:2004 classe II A e II B e NBR 9191:2002.

§1º Os recipientes que não atenderem às especificações estabelecidas por esta lei, deverão ser apreendidos, além das multas que forem impostas.

§2º O lixo deverá ser colocado na porta das residências ou estabelecimentos nos horários pré-determinados pelo órgão de limpeza pública da Prefeitura.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 23 de Outubro de 2017

Rodrigo da Banca - PROS

Vereador